



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Registro de Preços para eventual contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de TESTES RT-PCR para COVID-19 (CORONAVÍRUS), com disponibilização de resultado/laudos, através de técnicos de biologia molecular para detectar se o vírus SARS-CoV-2 está presente no corpo humano, incluso todos os insumos (consumíveis, acessórios, auxiliares e soluções necessárias à execução dos testes) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, no Estado do Pará.

Todos os insumos, consumíveis, acessórios auxiliares, equipamentos, infraestrutura e soluções necessárias à execução dos testes (recebimento e análise do material coletado), deverão ser disponibilizados pela empresa contratada para todos os testes adquiridos;

A contratada deverá estar disponível no horário de 08h às 18h, de segunda à sexta; e de 08 às 12h aos sábados, domingos e feriados, para o recebimento e análise do material coletado;

À disponibilização de resultado/laudos deve ocorrer em até 24H (vinte e quatro horas) após a entrega/recebimento do material coletado para análise (testagem);

**2. JUSTIFICATIVA:**

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou o surto de Doença Respiratória Aguda pelo SAR's-CoV2 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Considerando a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-2019) declarada pela OMS em 11 de março de 2020;

Considerando que, em 26 de novembro de 2020, a OMS informou 60.074.174 casos confirmados de COVID-19 e 1.416.292 mortes em todo o mundo devido à essa doença;

Considerando a inexistência de terapias farmacológicas comprovadamente eficazes e imunobiológicos específicos para COVID-19;

Todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequado dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna.

Devido a essa Emergência de Saúde Pública, em todo o País estão sendo desenvolvidas inúmeras ações para conter essa doença em nosso território enfatizando a importância de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio.

Com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem a adoção das medidas de prevenção, o número de casos confirmados da doença evoluirá a cada instante.

Em Parauapebas, os dados monitorados pelo Departamento Municipal de Vigilância em Saúde (VISA), através da Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), demonstram um agravamento da situação no município. O número de casos de COVID-19 confirmados por semana epidemiológica encontra-se em uma elevação progressiva desde a semana epidemiológica de 08/11/2020 a 14/11/2020, com pico de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) casos no dia 28/11/2020, o que provocou uma variação de **132,2%** na média móvel dos últimos 7 (sete) dias do mês de novembro de 2020.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Em 24 de novembro de 2020, o Município registrava 28946 casos confirmados, sendo 195 óbitos, representando uma média de 13.553 casos por 100 mil habitantes – considerando que a população estimada pelo IBGE é de 213.576 habitantes, uma taxa de letalidade de 0,7% e uma taxa de mortalidade de 91,3 óbitos por 100 mil habitantes. Do total de casos confirmados, 3% são de profissionais de saúde, 11% pessoas com alguma comorbidade e apenas 1% dos casos precisou de suporte de UTI. Sobre a distribuição entre os sexos, observou-se leve predomínio da população masculina (60,60%) em detrimento da população feminina (39,40%), fator correlacionado à atividade econômica da cidade, a qual gira em torno da mineração, com prevalência nas faixas etárias economicamente ativas o que dificulta a interrupção da cadeia de transmissão do vírus perante a necessidade de minimizar uma retração na economia local.

O quadro clínico da Doença Respiratória Aguda pelo novo Coronavírus não está descrito completamente, e o seu padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade não estão bem estabelecidos, assim como sua disseminação entre as pessoas. Os sintomas podem aparecer de 02 a 14 dias após a exposição. Até o momento, não há informação suficiente e fundamentada sobre o período de transmissibilidade. A suscetibilidade é geral.

Considerando o cenário descrito, a contratação de empresa para a realização de TESTES RT-PCR PARA COVID-19 (CORONAVÍRUS) é de suma importância, visto que os exames laboratoriais para detecção da covid-19, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse município, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção do contágio e proliferação do novo coronavírus.

O RT-PCR, considerado padrão ouro para o diagnóstico **confirmatório** – indicado para quem está com sintomas da COVID-19, utiliza técnicas de biologia molecular para detectar se o vírus SARS-CoV-2 está presente no corpo humano desde os primeiros dias de sintomas, tornando **possível a identificação de casos na sua fase inicial**.

O objetivo do PCR é diagnosticar a doença por meio da detecção do material genético do novo coronavírus na amostra coletada no trato respiratório – nasofaringe, por meio de *swab*, que é enviada para o laboratório que realizará a técnica.

Os estudos avaliando a sensibilidade do RT-PCR identificaram sensibilidade de 44,2% para amostras coletadas por swab de orofaringe e 76,9% quando a amostra utilizada foi o escarro, de não sintomáticos. Nestes estudos foram utilizados como referência os critérios diagnósticos da OMS. É importante ressaltar que os teste para diagnóstico de indivíduos sintomáticos, entre os dias 3 ao 5 de início de infecção, em contextos epidêmicos devem apresentar sensibilidade e a especificidade altas (> 99%).

Após o início da pandemia, o município foi contemplado com uma doação da empresa VALE, do qual foram realizados 100 mil testes de RT-PCR em 06 meses, com encerramento em 17 de novembro de 2020, com isso a Secretaria Municipal de Saúde necessita ampliar sua oferta de testes uma vez que testagem em massa realizada durante esse período foi essencial para alcançar um perfil epidemiológico consistente, capaz de subsidiar informações acerca das ações eficazes no combate a disseminação do vírus. Hoje, como já citado, está havendo um crescimento exponencial, e, por ainda ser um vírus sobre o qual não temos o total conhecimento, necessitamos estar preparados para ofertar um atendimento de grande escala caso venha se intensificar esse aumento de casos.

Até o presente momento mais 236.000 testes apresentaram resultado negativo, podendo futuramente vir a positivar, e os serviços de assistência à saúde precisam estar preparados para diagnóstico da COVID-19, visto ainda que as taxas aumentam de pessoas contaminadas tem aumentado e, conseqüentemente, as taxas de ocupação dos leitos comuns e de UTI, conforme reiterado através do memorando nº 172/2021 - SEMSA/DVS, encaminhado pelo Departamento de Vigilância em Saúde contendo os índices epidemiológicos e o boletim geral de 17/03/2021.

Vale ressaltar que o município também finalizou recentemente a aquisição testes rápidos tipo antígeno (para detecção de forma precoce, início da doença) e anticorpo (do qual detecta as imunoglobulinas IgG e IgM) –



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Pregão Eletrônico nº 8/2020-061PMP, contudo, diante do cenário atual da nova onda de aumento de casos positivos, a garantia da testagem em massa via RT-PCR é imprescindível para que possamos nos estabilizar diagnóstico e manejo da doença em momento oportuno, interrompendo a cadeia de transmissão do vírus e redução da letalidade dos casos confirmados.

Os testes rápidos sorológicos de anticorpo têm o objetivo de detectar anticorpos específicos contra a Covid-19 que o nosso organismo produz em resposta à infecção viral, e são indicados a partir do sétimo dia de doença. No caso desses testes, o que se procura detectar é a presença de anticorpos na fase aguda e na fase convalescente da doença (do tipo IgM e IgG) presentes nas amostras coletadas.

As pesquisas sorológicas podem ajudar na investigação de um surto em andamento e na avaliação retrospectiva da taxa de ataque ou extensão da epidemia em determinado território.

Já o teste molecular detecta, desde a **fase bem inicial da doença**, o material genético do vírus, que nesse caso é uma molécula de ácido ribonucleico (RNA) convertida a ácido desoxirribonucleico (DNA) no laboratório, para facilitar o teste molecular por reação em cadeia da polimerase (PCR).

Diante do exposto, pretende-se com essa contratação a disponibilização dos exames laboratoriais RT-PCR para testagem dos usuários da rede municipal de saúde de modo a identificar possível contaminação **o mais cedo possível** e assim viabilizar a agilidade na adoção de medidas precisas e disponibilização ou/e readequação de instrumentos para o enfrentamento ao COVID-19 nessa fase de agravamento da pandemia.

### **3. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO:**

Poderão ser aceitas adesões à futura ARP por Órgãos não participantes, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 071 de 24 de janeiro de 2014 no seu Art. 21.

Visando atender ao referido dispositivo legal quanto à necessidade de justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes, salientamos que o Sistema de Registro de Preços possui inúmeras vantagens em comparação a licitações que não adotam esse procedimento;

Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades;

Nesse passo, a figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão não-participante que, diante da prévia solicitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, a finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração;

Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão à Ata de Registro de Preços e visando atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não-participantes nessa licitação.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência fundamenta-se legalmente do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

## 6. MEMORIAL DESCRITIVO

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** As especificações e quantitativos estão descritos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE RT-PCR PARA COVID-19 (CORONAVÍRUS) com disponibilização de resultados/laudos, através de técnicas de biologia molecular para detectar se o vírus SARS-CoV-2 está presente no corpo humano, incluso todos os insumos (consumíveis, acessórios auxiliares e soluções necessárias à execução dos testes).	SERVIÇO	120.000	R\$ 192,31	R\$ 23.077.200,00

**7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão, na forma Eletrônica e do tipo Menor Preço por Item.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados após a assinatura pelas partes.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura das partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em um dos incisos do § 1º do art. 57, da lei 8.666/93.

## 10. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A entrega será feita de forma parcelada, devendo a primeira ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento, no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) situado na Rua Faruk Salmem, Bairro Novo Horizonte ou conforme determinado pela CONTRATANTE.

**PRAZO DE ENTREGA DOS TESTES:** A entrega será feita de forma parcelada, a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme suas necessidades, sendo o prazo para fornecimento de até 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho.

**LOCAL DE ENTREGA DOS TESTES:** Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) situado na Rod Faruk Salmen, Quadra 2, Lote 3, Loteamento Porto Seguro.

**PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** imediato, após a entrega dos Testes para realização das coletas, nos termos previsto no item retro mencionado;

## **11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: “*A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores*”;

**Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**

Data limite do prazo de validade a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega no local indicado, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

Apresentar, no ato da entrega dos produtos, impresso na nota fiscal, a quantidade dos itens, descrição e data de validade dos mesmos;

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Após a entrega dos produtos, conforme disposto no item 10, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente local próprio, com a infraestrutura necessária, para o início imediato da execução dos serviços de recebimento, armazenagem e análise do material coletado.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A coleta nas unidades de saúde e logística de entrega do material coletado até a sede da CONTRATADA ocorrerá a expensas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a programação e rotinas internas próprias de cada unidade.

Recebido o material, a CONTRATADA deverá realizar a análise e disponibilizar os laudos/resultados em até 24H (vinte e quatro horas) para a CONTRATANTE, via online e/ou impresso para unidade de saúde solicitante.

## 12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas para a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021.

As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

**Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação/ANVISA:** será obrigatório para os produtos deste termo de referência que sejam classificados como grau de risco **Classes III e IV**, segundo a RDC nº 15/2014. **Não serão aceitos protocolos para solicitação do CBPF. Serão aceitos protocolos de Revalidação de CBPF;**

Tratando-se de produto importado, apresentar **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** vigente da unidade fabril por linha de produção emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e consularizado;

Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimento de natureza e vulto similar ao objeto deste termo de referência, o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) de cada item pretendido de modo a garantir a Administração que o contratado terá a aptidão para executar o objeto pretendido.

O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento da respectiva aquisição, objeto deste termo de referência, bem como possibilitar a Prefeitura Municipal de Parauapebas a confirmação de sua veracidade junto ao emissor do atestado.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

Todo o material, no ato do recebimento deverá ser conferido, a fim de atestar se está de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata ao fornecedor em caso de divergência qualitativa ou quantitativa;

Recusar-se a receber os produtos que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A coleta e logística de entrega do material coletado até a sede da CONTRATADA ocorrerá a expensas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive feriados, no horário de 08h às 18h, de segunda à sexta; e de 08 às 12h aos sábados, domingos e feriados;

Os laudos/resultados recebidos pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados para os usuários/pacientes em até 12 (doze) horas após o envio destes pela CONTRATADA;

Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pelo fornecedor;

Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser fornecido, conforme condições e prazos estabelecidos no campo do PAGAMENTO.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

Disponer de local próprio, com a infraestrutura necessária para recebimento e análise do material coletado nos testes;

Disponibilizar em até 24H (vinte e quatro horas) os laudos/resultados;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;

Providenciar a correção de deficiências, ou troca de produtos comprovadamente danificados, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;

Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

Manter, em suas dependências, estoque suficiente para pronta entrega imediata dos produtos;

Designar preposto para acompanhar a execução do contrato;

A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte adequado dos produtos de seu.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento/execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e/ou execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA;

A entrega dos testes será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, devidamente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

### **19. DA ATESTAÇÃO**

A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



## 20. DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGPM, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por simples apostilamento.

## 21. DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMSA em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMSA.

O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMSA, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMSA somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMSA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMSA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Pregão.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMSA pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMSA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMSA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato.

A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

## **22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **23. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



#### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os critérios de recebimento e aceitação da prestação do serviço e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e do Contratado estão previstos neste Termo de Referência;

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

A contratada deverá cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

O foro para dirimir questões relativas ao processo de contratação e execução, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro;

*Gilberto R. A. Laranjeiras*  
Secretário de Saúde - SEMSA  
Decreto nº 629.2019

**AUTORIZADO: GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**